



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59 , DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera o inc. IV do art. 12 da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa ao IPRAM.

Art. 1º Altera a redação dos inc. III e IV, do art. 12, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 12. Constituem recursos do IPRAM:

.....
.....

IV - a contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem como dos servidores em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Vigência	Alíquota
2021 a 2023	28,21%
2024	33,00%
2025	32,27%
2026	31,56%
2027	30,87%
2028 a 2039	30,64%
2040 a 2054	30,65%
2055	30,67%

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de junho de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 59 , DE 10 DE JUNHO DE 2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis o presente projeto de lei, que versa sobre a alteração do inc. IV do art. 12 da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, para adequar os percentuais das alíquotas de incidência e a vigência da contribuição previdenciária suplementar da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com o intuito de promover a recuperação do passivo atuarial.

As referidas alterações no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Carlos Barbosa visam ajustar a Lei Municipal nº 2.755, de 2012 aos termos da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, emitida pelo Ministério da Fazenda, a qual dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Por isso, o presente projeto de lei, além de alterar a base de cálculo das contribuições, prevê novos percentuais para as alíquotas inerentes às contribuições suplementares do ente municipal, com valores baseados em novo cálculo atuarial promovido pelo Poder Executivo.

Deste modo, e por meio do presente, o Município adere ao equacionamento do déficit atuarial, apurado por meio de financiamento e aplicação de alíquotas suplementares, tudo isso com o viés de manter os valores aproximados aos recursos atualmente repassados, mensalmente, ao Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM.

Salientamos que em virtude da alíquota suplementar não sofrer alteração nos próximos 2 (dois) exercícios fiscais, não há necessidade de realização e envio à Câmara de Vereadores cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 10 de junho de 2021.



Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.